

**LEI N.º 1099/2003**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, por interesse público, os **Lotes Urbanos nº 65-C** da Gleba nº 3-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 20.305, Livro 2-BT, às fls. 205, com área total de **7.788,60 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e oitenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados)**, o **Lote Rural 65-D-3, da Gleba nº 3-DV**, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com área de **10.445,00 m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados)**, matriculado sob o n.º 26.459, Livro 2, Ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos e as **Chácaras nº 129-A, 130-A-1 e 130-C**, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 26.512, Livro 2, Ficha 01, com área total de **12.799,77 (doze mil, setecentos e noventa e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados)**, localizados no perímetro urbano do Município.

**Parágrafo único** - Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à **construção de unidades habitacionais**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento das mesmas.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 43º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli**  
**Prefeito**